



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 8.912/18**  
**PROCESSO Nº 28.328/18**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS 156/18**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA GALHARDO & CANALES LTDA - ME.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **GALHARDO & CANALES LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Bariri/SP, na Avenida Frederico Ozanan, nº 58 – Fundos, Centro, CEP: 17.250-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.964.702/0001-04, Inscrição Estadual nº 201.047.270-116, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES**, portador do RG nº 35.400.515-7 e CPF nº 347.829.718-42.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital nº SMS 197/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 28.328/18, bem como as seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 28.328/18, a fornecer ao **CONTRATANTE** 600 (seiscentos) confecções de próteses dentárias superiores ou inferiores, 300 (trezentos) confecções de próteses parciais removíveis, 50 (cinquenta) concertos de próteses totais e próteses removíveis e 50 (cinquenta) reembasamentos de próteses, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 197/18.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA**

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2.2. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses a contar do aceite definitivo do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Para a confecção de cada fase descrita abaixo – item 3.5, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, que será expedida pelo Centro de Especialidades Odontológicas, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, seguros, tributos e encargos de correntes do fornecimento.

3.3. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro de Especialidades Odontológicas, situado à Rua Antônio Alves, nº 16-86, na cidade de Bauru, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

3.4. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

3.4.1. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3 e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.912/18

3.5. Fases da confecção das próteses:

3.5.1. Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Vazamento dos modelos;
- b) Confecção das moldeiras individuais;
- c) Vazamento dos modelos com gesso especial;
- d) Confecção do plano de cera;
- e) Montagem dos dentes;
- f) Acrilização e polimento das próteses.

3.5.2. Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Vazamento dos modelos;
- b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;
- c) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;  
c.1.) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.
- d) Acrilização e polimento das próteses.

3.5.3. Fase da confecção das coroas metalocerâmicas que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Vazamento do modelo;
- b) Montagem do modelo em articulador tipo charneira;
- c) Confecção do coping metálico;
- d) Confecção da parte de porcelana da coroa;
- e) Glazamento da porcelana e polimento do metal.

3.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.7. Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Quant./ Ano	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Confecção de próteses totais superiores ou inferiores, conforme as fases descritas abaixo. Fase de confecção de Próteses Totais sob responsabilidade do Laboratório de Prótese: a) Vazamento modelos; b) Confecção das moldeiras individuais; c) Vazamento dos modelos com gesso especial; d) Confecção do plano de cera; e) Montagem dos dentes*; f) Acrilização e polimento das próteses  *Obs: Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório e devem ser de resina IPN (rede de polímero interpenetrado)	180,00	108.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 8.912/18

02	<b>300</b>	Confecção de próteses parciais removíveis, conforme as fases descritas abaixo. Fases de confecção de Próteses Parciais Removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese: a) Vazamento modelos com gesso especial; b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal; c) Plano de cera; d) Montagem em articulador e montagem dos dentes* no plano de cera; e) Acrilização e polimento das próteses *Obs: Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório	220,00	66.000,00
03	<b>50</b>	Conserto de Próteses Totais e Próteses Removíveis. a) Reposição do dente quebrado, fraturado, perdido. Dente sob responsabilidade do laboratório. b) Conserto da parte acrílica com fio ortodôntico.  Obs: Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório e devem ser de resina IPN (rede de polímero interpenetrado).	50,00	2.500,00
04	<b>50</b>	Reembasamento de Próteses Totais ou Próteses Removíveis. a) Reembasamento prensado: sob responsabilidade do Laboratório de Prótese.	50,00	2.500,00

4.2. Nos preços acima estão embutidos custo da apólice, transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos serviços e a substituição do serviço quando constatado que o produto/serviço não corresponde ao descrito no Anexo I do edital nº SMS 197/18 e no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.912/18

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

- 7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 7.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestora do contrato, a Sra. ALEXANDRA REAL DIAS BOGALHO, Cirurgiã Dentista/ Chefe de Seção subordinada ao Departamento Administrativo, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES, portador do RG nº 35.400.515-7 e CPF nº 347.829.718-42, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 7.4. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:
  - 7.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
  - 7.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
  - 7.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital nº SMS 197/18, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº SMS 197/18 e no presente contrato.
- 8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 8.912/18

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no edital, nº SMS 197/18.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 20 de junho de 2.018.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES  
GALHARDO & CANALES LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** GALHARDO & CANALES LTDA – ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 8.912/18

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 28.328/18, a fornecer ao CONTRATANTE 600 (seiscentos) confecções de próteses dentárias superiores ou inferiores, 300 (trezentos) confecções de próteses parciais removíveis, 50 (cinquenta) consertos de próteses totais e próteses removíveis e 50 (cinquenta) reembasamentos de próteses, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 197/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 20 de junho de 2.018.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandra Real Dias Bogalho  
Cargo: Cirurgiã-dentista/Chefe de seção  
CPF: 130.824.538-64 RG: 16.154.795-6  
Data de Nascimento: 26/03/1969  
Endereço residencial completo: Rua Aviador Marques de Pinedo, nº 9-26  
E-mail institucional: alexandrabogalho@bauru.sp.gov.br  
E-mail pessoal: alebogalho@terra.com.br  
Telefone: 3214-4678

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Eduardo Fogolin Passos  
Cargo: Secretário Municipal De Saúde  
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9  
Data de Nascimento: 12/04/1975  
Endereço residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201. Cep: 17.012-503  
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br  
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br  
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Carlos Felipe Francisquini Canales  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 347.829.718-42 RG: 35.400.515-7  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: carlos.lilian@hotmail.com  
E-mail pessoal: carlos.lilian@hotmail.com  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
josefogolin@bauru.sp.gov.br

**CONTRATADA**

CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES  
GALHARDO & CANALES LTDA – ME  
carlos.lilian@hotmail.com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: GALHARDO & CANALES LTDA – ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.912/18**

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 28.328/18, a fornecer ao CONTRATANTE 600 (seiscentos) confecções de próteses dentárias superiores ou inferiores, 300 (trezentos) confecções de próteses parciais removíveis, 50 (cinquenta) consertos de próteses totais e próteses removíveis e 50 (cinquenta) reembasamentos de próteses, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 197/18.

**NOME:** JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RG Nº:** 23.541.922-9

**CPF:** 249.131.638-25

**DATA DE NASCIMENTO:** 12/04/1.975

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201.

**CEP:** 17.012-503

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Gerson França, nº 7-49

**E-MAIL:** saude@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** josefogolin@bauru.sp.gov.br

**TELEFONE:** (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Gerson França, nº 7-49

**TELEFONE E FAX:** (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

**E-MAIL:** josefogolin@bauru.sp.gov.br